

**MUNICÍPIO DE DOURADOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**  
**EDITAL Nº 01/2021**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**  
**FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS (FIP)**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e para conhecimento dos interessados, comunica a todos que estão abertas as inscrições para projetos culturais que objetivem receber benefícios do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), nos termos da Lei nº 2.703 de 14 de outubro de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 569 de 22 de setembro de 2017, e conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital 01/2021 FIP/MS contemplar a produção artística e cultural douradense, fomentando a criação e a difusão da produção artística em sua diversidade de manifestações, com prioridade para a formação, desenvolvimento e a circulação de bens culturais no município de Dourados/MS, como forma de ampliar o acesso e a formação de novos públicos e garantir o pleno exercício dos direitos culturais, de acordo com o art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 2.703 de 14 de outubro de 2004.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente artístico e/ou cultural e serem enquadrados em uma ou mais áreas do art. 3º da Lei nº 2.703, de 14 de outubro de 2004.

**2.2.** Podem concorrer ao Edital Nº 01/2021 - FIP/MS:

**2.2.1 PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Dourados há mais de 02 (dois) anos, com efetiva atuação na área cultural de pelo menos 02 (dois) anos;

a) Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar termo de anuência coletiva assinada por todos os componentes do grupo/ coletivo, conforme ANEXO II.

**2.2.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO** de natureza cultural, com sede no município de Dourados, há pelo menos 1 (um) ano, mediante comprovação no ato de inscrição.

**2.3.** Os participantes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, identificados como "Proponentes" poderão ser também "Executores", desde que não recebam verba do projeto para exercerem essa função.

**2.4.** O Executor que não comprovar sua atuação prioritariamente na área e a natureza estritamente cultural do projeto será considerado INABILITADO.

**2.5.** Cada proponente, Pessoa Física ou Jurídica de Direito Privado de natureza cultural, poderá inscrever somente 01 (um) único projeto.

**3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

**3.1.** O valor dos recursos para o EDITAL Nº 01/2021 INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS no FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS (FIP) será de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) a serem distribuídos em montantes de igual valor entre 7 (sete) áreas culturais: Artes Cênicas, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Livro/ Leitura/ Literatura, Música e Folclore/ Manifestações Típicas Culturais.

**3.2.** Os projetos culturais apresentados e aprovados pelo Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP) poderão ser contemplados em até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos seguintes montantes para cada área cultural à escolha do Proponente:

**3.2.1 ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO):**

a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou

b. R\$ 7.857,15 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) ou

c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.2.2 ARTES VISUAIS ( PLÁSTICAS, GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, MÍDIAS DIGITAIS):**

- a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou
- b. R\$ 7.857,15 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) ou
- c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.2.3 ARTESANATO:**

- a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou
- b. R\$ 7.857,15 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) ou
- c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.2.4 AUDIOVISUAL:**

- a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou
- b. R\$ 7.857,15 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) ou
- c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.2.5 LIVRO, LEITURA, LITERATURA:**

- a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou
- b. R\$ 7.857,15 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) ou
- c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.2.6 MÚSICA:**

- a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou
- b. R\$ 7.857,15 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) ou
- c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.2.7 FOLCLORE:**

- a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou
- b. R\$ 7.857,15 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) ou
- c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.3.** Se houver insuficiência de propostas classificadas para determinado valor de recursos, estes poderão ser remanejados para atender outras propostas de projetos dentro da mesma área cultural, ou de outras áreas, conforme ordem de pontuação, condicionada à readequação orçamentária e financeira do projeto cultural ao montante disponível para sua execução.

**3.4.** Os valores remanejados disponíveis não poderão ser acrescidos ou diminuídos entre si.

**4. DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Os projetos deverão ser encaminhados por via postal, carta com aviso de recebimento - AR ou por SEDEX com aviso de recebimento - AR.

**4.2.** As inscrições estão abertas no período de 18 de agosto de 2021 a 02 de outubro de 2021, não serão aceitas inscrições fora deste prazo.

**4.3.** As inscrições devem ser apresentadas em FORMULÁRIO PADRÃO, conforme modelo estabelecido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, através da Coordenadoria do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), pelo site: [www.dourados.ms.gov.br/Cidadão/FIP\\_2021](http://www.dourados.ms.gov.br/Cidadão/FIP_2021), em uma única via, formato A4, devidamente preenchido, digitado, rubricado, datado e assinado pelo Proponente nos campos indicados.

**4.4.** Os projetos deverão ser enviados acompanhados da documentação do Proponente e do Executor (se não forem o mesmo) e da documentação específica por área artístico-cultural em 1 (uma) via montada com **02 (duas) perfurações (modelo "arquivo")**, fixada com colchetes, com as **folhas numeradas e rubricadas**, em **envelope lacrado**, constando **obrigatoriamente** as seguintes informações:

- **REMETENTE:**
- **TÍTULO DO PROJETO:**
- **ÁREA CULTURAL:**
- **NOME DO PROPONENTE:**
- **ENDEREÇO COMPLETO:**
- **DESTINATÁRIO:**

**4.5.** O Executor Pessoa Jurídica deverá comprovar sede e existência legal no município de Dourados de no mínimo de 01 (um) ano, levando em consideração o endereço constante no seu ato constitutivo e alterações devidamente registradas.

**4.6.** O Proponente e o Executor deverão apresentar currículo artístico e cultural que os habilite a executar o projeto, acompanhado de documentos que comprovem as alegações.

**4.7.** Não serão aceitos projetos e documentos enviados através de fax ou *internet*, como também, protocolo de requerimento de qualquer documento exigido neste edital.

**4.8.** Após a postagem do projeto cultural, não será permitido - sob nenhuma hipótese - ANEXAR qualquer tipo de documento ou material, exceto a documentação complementar exigida dos aprovados.

**4.9.** Toda publicação anexada ao projeto cultural (cópia de jornal, revista, clipping, folder ou similares) deve obrigatoriamente trazer o nome da fonte e a data de publicação.

**4.10.** Segue o cronograma das atividades deste Edital:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital no Diário Oficial de Dourados e Internet	18/08/2021
Recebimento das Inscrições	18/08/2021 a 02/10/2021
Análise da Comissão de Avaliação Técnica-Jurídica	05/10/2021 a 08/10/2021
Análise Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais	18/10/2021 a 22/10/2021
Publicação da Relação de Habilitados	26/10/2021
Prazo de recurso	Até 28/10/2021
Prazo para impugnação de recurso	Até 03/11/2021
Divulgação no Diário Oficial do Município do resultado do recurso	05/11/2021
Publicação da Relação de APROVADOS e CONVOCAÇÃO para entrega da Documentação Complementar	09/11/2021
Recebimento da Documentação Complementar e formalização do contrato	11/11/2021 a 25/11/2021

**4.11.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos e ANEXOS:

- a. ANEXO I: Formulário Padrão;
- b. ANEXO II: Termo de Anuência das Pessoas Envolvidas;
- c. ANEXO III: Auto-Declaração de Residência ou Sede em nome de Terceiros;
- d. ANEXO IV: Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;
- e. ANEXO V: Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros;
- f. ANEXO VI: Termo de Autorização de Uso de Obras – Direitos Autorais
- g. ANEXO VII: Análise Técnica dos Projetos - Check List - FIP 2021;
- h. ANEXO VIII: Apreciação dos Projetos - FIP 2021;
- i. ANEXO IX: Formulário para Recursos;
- j. ANEXO X: Roteiro de Plano de Execução para Cursos, Oficinas, Workshops, etc;
- k. ANEXO XI: Roteiro de Proposta Curatorial;
- l. ANEXO XII: Termo de Compromisso – Contrato

**4.11.1.** Deverão ser apresentados no ato da inscrição dos projetos culturais os seguintes ANEXOS: I, II, III se for o caso, IV, V ou VI.

**4.12.** Este Edital poderá ter seu calendário alterado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, em caso de necessidade de adequação.

**4.13.** O produtor cultural poderá apresentar qualquer informação ou documento que julgar necessário à compreensão e clareza do projeto.

**4.14.** O proponente se responsabiliza pelo pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e respectivas obras utilizadas na proposta de projeto cultural, quando não forem de sua autoria, conforme ANEXO VI.

**4.15.** Os projetos com previsão de comercialização de bens e serviços culturais deverão informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.

**4.16.** Os projetos que envolvam edição de livros, CD/DVD, cartazes, postais ou qualquer outro tipo de reprodução, deverão especificar sua forma de distribuição.

**4.17.** A inscrição requerida por PROCURADOR somente será permitida mediante apresentação de procuração lavrada por instrumento público com poderes específicos para a inscrição neste Edital.

**4.18.** Caso a proposta do projeto cultural envolva mais de uma área, o proponente, no momento da inscrição, deverá informar qual a linguagem predominante.

**4.19.** Fica vedada a participação de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com Prefeitura Municipal de Dourados, membros da Comissão de Análise Técnica dos Projetos e da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos.

**4.20.** Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo, os projetos, cujo proponente:

- a) Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- b) Esteja inadimplente com a prestação de contas do projeto cultural junto ao Fundo Municipal/Estadual de Cultura;
- c) Esteja inscrito no SERASA;
- d) Não tenha domicílio no Município de Dourados;
- e) Seja membro do Conselho Municipal de Cultura.

**4.21.** As vedações previstas neste artigo aplicam-se também ao executor do projeto cultural, bem como, aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, aos cônjuges e companheiros, e aos sócios, quando se tratar de pessoas jurídicas.

**4.22.** O orçamento do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens.

**4.23.** A despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do financiamento, conforme disposto no Art. 13, do Decreto nº 569 de 22 de setembro de 2017.

**4.24.** As despesas previstas para serviço de mídia e divulgação dos projetos não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor do financiamento, conforme disposto no Art. 14, do Decreto nº 569 de 22 de setembro de 2017.

**4.25.** O projeto cultural incentivado deverá utilizar prioritariamente recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Dourados.

**4.26.** As despesas realizadas para fins de inscrição no referido Edital, e posteriormente abertura de conta corrente para os proponentes habilitados, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

**4.27.** Os projetos culturais não poderão ser preenchidos manualmente.

**4.28.** Os campos do Formulário Padrão não devem ser alterados, apenas preenchidos com as informações do projeto cultural, sob pena de inabilitação do mesmo.

## **5. DOS DOCUMENTOS DO PROPONENTE**

**5.1.** O proponente **Pessoa Física** apresentará:

- a) Cópia do RG ou similar;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência no município, em seu nome, em data anterior a agosto de 2019, ou Declaração de Residência há mais de 2 (dois) anos no município, conforme ANEXO III;
- d) Comprovante de residência no município, atual, em seu nome, com data dos últimos 3 (três) meses contados da data da publicação do Edital, ou Declaração de Residência atual em seu nome, conforme ANEXO III;
- e) Currículo resumido do Proponente detalhando suas principais atividades como produtor cultural, mediante apresentação de PORTFÓLIO, com no máximo 20 laudas contendo: matérias de jornais (com nome do jornal e data de veiculação), mídia eletrônica (com nome do site e data de veiculação), revistas (com nome da revista e data) diploma, certificados, contratos de prestação de serviços artístico e/ou cultural, cartazes, clippings, folders, reportagens ou publicações, certificados de participação em eventos (contendo expressamente o nome da pessoa física quando da participação em grupos), ao longo dos últimos dois anos 2019/2021.

**5.2.** Caso a Pessoa Física seja representante de Grupo/Coletivo, deverá apresentar além dos documentos enumerados no Item 5.1. deste Edital, o Termo de Anuência devidamente preenchido e assinado por todos seus componentes, conforme ANEXO II.

**5.3.** O proponente **Pessoa Jurídica** de **Direito Privado** de **Natureza Cultural** apresentará:

- a) cópia do contrato social ou estatuto de acordo com as normas do código civil brasileiro, em vigência;

- b) cópia do CNPJ (que deve ter no mínimo 12 (doze) meses de atividades comprovadas no Município de Dourados), e onde conste a lista de atividade (s) autorizada(s);
- c) cópia da ata ou termo de posse indicando o dirigente ou presidente;
- d) relatório das atividades artístico e/ou culturais desenvolvidas;
- e) comprovante de domicílio do presidente ou dirigente da instituição;
- f) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do presidente ou dirigente da instituição.

**5.4.** Caso o proponente Pessoa Física/ Pessoa Física representante de Grupo Coletivo ou Pessoa Jurídica não possua comprovante de residência ou sede em seu nome, deverá apresentar a Auto Declaração de Residência ou Sede em Nome de Terceiros, devidamente preenchido e assinado pelo Proponente, conforme ANEXO III.

**5.5. PARA TODOS OS CASOS:**

Mídias digitais com imagens, vídeos e áudio devem ser enviados APENAS NOS FORMATOS:

FOTOS: bmp; .jpg; .jpeg; .png;

VÍDEO: .avi; .wmv; .mpeg (1,2,3,4) e todos os formatos com suporte no programa VLC e youtube;

ÁUDIO: mp3; mp4; wma e todos os formatos com suporte no programa VLC.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR ÁREA CULTURAL**

**6.1.** Deverão ser apresentados **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

**6.1.1. ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO):**

**A. ESPETÁCULOS:**

- 1. Texto ou proposta de montagem (concepção de encenação);
- 2. Currículo comprovado do diretor do espetáculo e dos principais integrantes do projeto;
- 3. Termo de Anuência dos artistas ou grupo, conforme ANEXO II;
- 4. Se houver mais de uma apresentação do espetáculo no município, os locais deverão ser previamente definidos no projeto.

**B. FESTIVAIS E MOSTRAS:**

- 1. Programação;
- 2. Currículo e Termo de Anuência dos artistas, conforme ANEXO II.

**C. OFICINAS/ CURSOS/ WORKSHOPS:**

- 1. Programação;
- 2. Currículo comprovado do ministrante e dos principais integrantes do grupo;
- 3. Plano de Trabalho no período de execução do projeto, exemplo de roteiro do ANEXO X;
- 4. Termo de Anuência dos artistas ou grupo, conforme ANEXO II.

**6.1.2. ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, MÍDIAS DIGITAIS):**

**A. VERNISSAGE/ EXPOSIÇÃO**

- 1. Fotografias de trabalhos recentes e/ou exposições;
- 2. Proposta curatorial da exposição ou esboço do trabalho a ser produzido, conforme exemplo de roteiro do ANEXO XI;
- 3. Ficha técnica das obras acompanhada de currículo comprovado do curador e do(s) artista(s) participante(s);
- 4. Termo de Anuência do curador e artista(s) participantes da proposta, conforme ANEXO II.

**6.1.3. ARTESANATO**

**A. PEÇA/ OBJETO/ OBRA com referência cultural douradense/ sul-mato-grossense**

- 1. Fotografia nítida de trabalhos e/ou exposições recentes;
- 2. Currículo artístico/portfólio do candidato com um breve histórico documentado/comprovado das atividades desenvolvidas na área do artesanato (declarações de terceiros, certificados e matérias jornalísticas com fonte e datas identificáveis, etc)
- 3. Termo de Anuência dos artesãos, se necessário, conforme ANEXO II.

**6.1.4. AUDIOVISUAL:**

**A. PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAL (FICÇÃO/ ANIMAÇÃO/ CURTA/ DOCUMENTÁRIO/ OBRA EXPERIMENTAL)**

- 1. Roteiro;
- 2. Currículo do Diretor, do Roteirista e do Produtor;

3. Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II.

**B. FESTIVAIS, MOSTRAS, CIRCULAÇÃO, PUBLICAÇÃO NA ÁREA DE CINEMA E VÍDEO**

1. Roteiro;
2. Currículo comprovado do(s) curador(es) devidamente assinado(s) e artistas envolvidos;
3. Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II
- a) Conteúdo programático com planejamento e cronograma de atividades, programação (filmes a serem exibidos), espaços de exibição, número de sessões em cada praça e equipamentos a serem utilizados.

**6.1.4.1. Para Curta Metragem:** considerar tempo mínimo de até 20:59 para todos itens (A e B) de Audiovisual.

**6.1.5. LIVRO, LEITURA, LITERATURA:**

**A. OBRA LITERÁRIA IMPRESSA**

1. Texto original;
2. Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra, conforme ANEXO V.

**B. OBRA LITERÁRIA DIGITAL (EPUB, PDF, MOBI, ÁUDIO LIVRO ETC)**

1. Texto original;
2. Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra, conforme ANEXO V.

**C. LITERATURA ORAL (PODCAST, SLAMMERS, REPENTE, CORDEL, POESIA FALADA, CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, MEDIAÇÃO DE LEITURA)**

1. Relação de no mínimo 3 (três) textos ou poesias, com referência à fonte caso não sejam de autoria própria, que serão utilizados com a respectiva programação;
2. Descritivo da performance e estilo;
3. Currículo do responsável;
4. Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II.

**6.1.6. MÚSICA:**

**A. PRODUÇÃO DE SINGLE, EP OU ÁLBUM (FORMATOS CD OU STREAMING)**

1. No mínimo 3 (três) músicas que farão parte da gravação em formato mp3 (pendrive) OU INFORMAR LINK DE ACESSO DESBLOQUEADO (e SENHA se necessário);
2. Repertório a ser gravado e suas respectivas letras;
3. Currículo e Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II.

**B. CLIPE OU SHOW GRAVADO (FORMATOS DE DVD OU STREAMING)**

1. **PARA CLIPE:** a música que fará parte da gravação;
- 1.1. Currículo e Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II.
2. **PARA SHOW:** No mínimo 3 (três) músicas que farão parte da gravação em formato mp3 (pendrive) OU INFORMAR LINK DE ACESSO DESBLOQUEADO (e SENHA se necessário);
- 2.1. Currículo e Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II.

**C. CONCERTOS, FESTIVAIS, RECITAIS E MOSTRAS DE MÚSICA**

1. Currículo e Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II;
2. Programação incluindo a duração do evento e local da apresentação.

**D. CIRCULAÇÃO DE SHOWS**

1. Pendrive com a proposta do show OU INFORMAR LINK DE ACESSO DESBLOQUEADO (e SENHA se necessário);
2. Currículo e Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II;
3. Programação incluindo a duração do evento, as cidades e locais das apresentações.

**6.1.7. FOLCLORE E MANIFESTAÇÕES TÍPICAS CULTURAIS:**

**A. APRESENTAÇÕES/ FEIRAS (presencial ou online): envolvendo festas, músicas, danças, comidas, folguedos populares**

1. Programação;
2. Currículo e Termo de Anuência do proponente e dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II;

**B. OFICINAS (presencial ou online): envolvendo línguas, saberes, fazeres, formas de expressão**

1. Programação;
2. Currículo comprovado do ministrante e dos principais integrantes do grupo;
3. Plano de Trabalho, conforme exemplo de roteiro do ANEXO X;
4. Termo de Anuência dos artistas envolvidos, conforme ANEXO II;

**6.1.8. PROJETOS DE QUALQUER ÁREA CULTURAL DESTE EDITAL:**

**A. AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE:** Será permitida, desde que seja imprescindível para a execução do projeto cultural;

1. Ao término da execução, **devem ser revertidos** ao Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em bom estado de conservação e funcionamento, de acordo com o parágrafo único do Art.13 da Lei 2.703 de 14 de outubro de 2004;
2. Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos no mercado para o bem em questão, porém, quando houver inviabilidade de competição, o Proponente deverá apresentar justificativa de preço e exclusividade, devidamente comprovada, que será analisada e aprovada pela Comissão do FIP.

**B. LOCAÇÃO DE ESPAÇO**

1. Propostas deverão apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos do mercado, porém, quando houver inviabilidade de competição, o Proponente deverá apresentar justificativa de preço e exclusividade, devidamente comprovada, que será analisada e aprovada pela Comissão do FIP.

**7. DA NATUREZA DOS PROJETOS:**

**7.1.** Os projetos podem estar relacionados em uma ou mais áreas artísticas e/ou culturais, a saber:

**7.1.1 – Artes cênicas:** linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

**7.1.2 – Artes plásticas e gráficas:** linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

**7.1.3 – Audiovisual:** linguagens artísticas que registrem sons e imagens, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro determinado;

**7.1.4 – Artesanato:** arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala.

**7.1.5 – Folclore e manifestações populares:** conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitida entre as gerações, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;

**7.1.6 – Literatura:** linguagem que utiliza a arte de escrever, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

**7.1.7 – Música:** linguagem artística que trabalhe com sonoridade, grupos vocais, percussão em diferentes modalidades e gêneros;

**7.2.** É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

**7.3.** O projeto cultural beneficiado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Dourados.

**8. DO ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS**

**8.1** Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP) devem estar relacionados com pelo menos uma das áreas artísticas e/ou culturais (e com pelo menos uma das suas respectivas ações específicas) abaixo relacionadas:

**8.1.1. Artes Cênicas**

**8.1.1.1.** Produção – montagem de peças e espetáculos;

**8.1.1.2.** Promoção de eventos – realização de festivais;

**8.1.1.3.** Promoção de eventos – apresentação de espetáculos e ou circulação de espetáculos;

**8.1.1.4.** Atividades de formação e capacitação – oficinas: Carga Horária Mínima: 120, 60, 40 ou 20 horas;

**8.1.2 Artes visuais**

- 8.1.2.1. Promoção de eventos – salões de arte;
- 8.1.2.2. Produção de obras de arte e promoção de eventos – exposição coletiva e ou individual;
- 8.1.2.3. Atividades de formação – Carga Horária Mínima - Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas;

#### **8.1.3. Audiovisual**

- 8.1.3.1. Produção – de CD/DVD;
- 8.1.3.2. Produção – de documentários e curtas-metragens (até 20:59);
- 8.1.3.3. Atividades de formação e capacitação – Carga Horária Mínima - Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas;

#### **8.1.4. Artesanato**

- 8.1.4.1. Promoção de eventos – feiras e exposições;
- 8.1.4.2. Criação e fortalecimento de núcleos de produção;
- 8.1.4.3. Atividades de formação e capacitação – Oficinas: Carga Horária Mínima: 20 horas;
- 8.1.4.4. Confecção de peça/obra/objeto.

#### **8.1.5. Folclore e manifestações populares**

- 8.1.5.1. Promoção de eventos – apresentações e feiras;
- 8.1.5.2. Atividades de formação e capacitação – Carga Horária Mínima - Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas;

#### **8.1.6. Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas**

- 8.1.6.1. Produção – publicação de obras literárias;
- 8.1.6.2. Produção – edição e reedição de obras literárias de registro e de memória;
- 8.1.6.3. Promoção de eventos/ Literatura Oral – feiras de livro, festival de literatura, rodas de leitura e contação de histórias, mediação de leitura, slammers, repente, cordel, poesia falada;

#### **8.1.7. Música**

- 8.1.7.1. Produção – CD's, STREAMING;
- 8.1.7.2. Produção – CD's coletânea e/ou inéditas, STREAMING;
- 8.1.7.3. Produção – DVD's, STREAMING;
- 8.1.7.4. Produção – prensagem de CD's e DVD's;
- 8.1.7.5. Promoção de eventos – circulação de shows;
- 8.1.7.6. Promoção de eventos – apresentações de shows (presencial ou online);
- 8.1.7.7. Promoção de eventos – realização de festivais (presencial ou online);
- 8.1.7.8. Atividades de formação e capacitação – Carga Horária Mínima - Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas;
- 8.1.7.9. Apoio a bandas e fanfarras;

### **9. DA AVALIAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA DOS PROJETOS:**

**9.1** Os projetos serão avaliados pela Comissão do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP) em seus aspectos técnicos e jurídicos, com base nos critérios previstos no art. 21, do Decreto nº 569 de 22 de setembro de 2017:

- I. Documentação de acordo com as exigências legais;
- II. Domicílio do proponente no município de Dourados e suas das suas atividades artístico-culturais;
- III. Adequação às finalidades do Fundo;
- IV. Pertinência dos custos em relação ao mercado;
- V. Detalhamento dos itens constantes na planilha;

**9.2** Após a análise e emissão de parecer técnico pela Comissão do FIP, somente os projetos considerados aptos serão encaminhados à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos para a emissão de parecer final de habilitação ou inabilitação do projeto.

**9.3** Os projetos serão considerados inabilitados nas seguintes hipóteses:

- I. Falta de documentação na inscrição do processo;
- II. Erro de cálculo na planilha de previsão de custos;
- III. Apresentação do projeto de proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente;
- IV. Inadequação dos objetivos do projeto ao FIP/MS;
- V. Falta de clareza do texto, quando prejudicar o entendimento do projeto ou se abrigar contradições insanáveis;

VI. Quando o proponente incorrer nas restrições contidas no Art. 12, da Lei nº 2.703 de 14 de outubro de 2004, conforme Item 4.20 deste edital.

**9.4** Esgotada a fase Técnico-Jurídica, os projetos HABILITADOS serão encaminhados à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos para análise meritória que emitirá parecer fundamentado do projeto.

**9.5** No caso de inabilitação do projeto, a Comissão firmará os termos da sua decisão, comunicando o proponente para retirar o projeto não aprovado e seus anexos no prazo de trinta dias a contar da data de recebimento da notificação.

**9.6** Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

## 10. DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA-CULTURAL DOS PROJETOS:

**10.1.** A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos avaliará os projetos habilitados, com base no relatório e pareceres da Comissão do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP) e nos critérios indicados no art. 24 do Decreto nº 569, de 22 de setembro de 2017, emitindo o parecer final de aprovação ou não aprovação; conforme critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS DE MÉRITO	
a) <i>Plano de Divulgação x Metas do Projeto:</i> avaliar se o plano de divulgação alcança o público-alvo previsto no projeto e sua adequação ao objeto, metas e objetivos.	0 a 15
b) <i>Capacidade de gestão do projeto:</i> analisar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica têm capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	0 a 20
c) <i>Relevância da trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica:</i> análise da carreira do proponente e dos profissionais que compõem o corpo técnico, baseada nos currículos artísticos e portfólios enviados juntamente com a proposta x coerência em relação às atribuições que executarão no projeto.	0 a 20
d) <i>Qualidade do Projeto:</i> análise da coerência do projeto como um todo, observando o objeto, justificativa e as metas, consistência na abordagem artística, sendo claro os resultados que serão obtidos.	0 a 30
e) <i>Relevância para cenário cultural douradense e formação cultural e artística da comunidade:</i> será analisado se a ação contribui significativamente para a descentralização, circulação e acesso da população douradense a bens e serviços culturais, que valorizem a identidade e o cenário cultural do Município, bem como, se promove o incentivo à formação, estudo, pesquisa e divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas; se contribui para o intercâmbio e aperfeiçoamento de artistas e técnicos de diversas áreas de expressão da cultura douradense.	0 a 15
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

**10.2.** Havendo EMPATE de pontuação entre os projetos culturais, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos promoverá o desempate, aprovando na seguinte ordem a proposta que:

- I. Obter maior nota na alínea “d”
- II. Obter maior nota na alínea “b”

**10.3.** As propostas aprovadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação por área cultural, conforme o somatório da avaliação dos critérios técnicos e de mérito.

**10.4.** Concluída a avaliação do projeto cultural, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, de maneira formal e devidamente justificada, declarará como APROVADOS POR MÉRITO aqueles que julgarem merecedores do benefício do FIP/MS.

**10.5.** Os projetos culturais não aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos terão proferidas decisões justificadas e irrecorríveis, conforme previsão do art. 25 do Decreto nº 569, de 22 de setembro de 2017.

**10.6.** Os projetos culturais não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos aprovados em Diário Oficial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, S/nº Parque dos Ipês, Vila Tonani, Dourados/MS, mediante termo de entrega; decorrido o prazo, os projetos e seus anexos serão inutilizados.

**10.7.** A relação dos projetos aprovados será publicada em Diário Oficial do Município no prazo previsto no Item “4.10” deste Edital, por área cultural e em ordem decrescente de pontuação. Nesse mesmo ATO CONVOCARÁ os projetos aprovados, que obtiveram pontuação para pactuar com o FIP/MS, a entregarem a documentação listada no Item “11”.

**10.8.** A contar do dia imediato da publicação no Diário Oficial do Município de Dourados da relação dos projetos aprovados e convocados, o proponente terá o prazo previsto no Item “4.10” deste edital para a apresentação da documentação exigida no Item 11.1.

**10.9.** Ao término do prazo previsto no Item “4.10” deste edital, o proponente que não entregar a documentação será eliminado e, será convocado o projeto subsequente na ordem de pontuação.

**10.10.** Considerando a aprovação dos projetos culturais como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos CONVOCADOS fica condicionada à existência de disponibilidade financeira.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS PROJETOS APROVADOS**

**11.1.** Os proponentes dos projetos aprovados deverão apresentar à Comissão do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), mediante protocolo, a documentação indicada no art. 30 do Decreto nº 569 de 22 de setembro de 2017, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial, sob pena de indeferimento, conforme relação abaixo:

### **I – Pessoa Física:**

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao Serasa;
- b) Certidão Negativa Municipal:

<http://egov2.dourados.ms.gov.br/servicosweb/publico/emissaoCertidaoIntegracaoDourados.xhtml>

- c) Certidão Negativa da Receita Estadual: <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>
- d) Certidão Negativa dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União: <http://www.receita.fazenda/>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao;>

### **II – Pessoa Jurídica:**

- a) Certidão Negativa Municipal:

<http://egov2.dourados.ms.gov.br/servicosweb/publico/emissaoCertidaoIntegracaoDourados.xhtml>

- b) Certidão Negativa da Receita Estadual: <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>
- c) Certidão Negativa dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União: <http://www.receita.fazenda/>
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao;>
- e) Certidão de Regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor (CNVDC).

**11.2.** Expirado o prazo de que trata o Item “4.10”, caso o proponente não tenha apresentado toda a documentação ou tenha apresentado de forma irregular ou ainda, havendo desistência do proponente em obter o recurso público, o FIP/MS, através da SEMC, obedecida a ordem de classificação da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, poderá convocar por publicação no Diário Oficial do Município de Dourados o próximo classificado, na ordem decrescente de classificação.

**11.3.** O proponente do projeto cultural convocado a substituir o desistente ou indeferido, terá o mesmo prazo do Item “4.10” para apresentar a documentação para a formalização do convênio, sob pena de decadência de direito a contar da publicação.

## **12. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA**

**12.1.** Os projetos culturais aprovados e executados deverão destinar como contrapartida pelo investimento recebido, parte do produto final ou em espécie, no que couber, à Secretaria Municipal de Cultura de Dourados, na seguinte proporção:

**12.2.** Produção no formato CD/DVD – 10% (dez por cento) do total produzido;

**12.2.1.** Produção no formato STREAMING – 01 Show Presencial ou Live em data e local a ser definido em comum acordo com a SEMC e disponibilização do produto por 1 (um ano) para uso da SEMC;

**12.3.** Obra literária impressa – 10% (dez por cento) do total produzido;

**12.3.1.** Obra literária digital – disponibilizar a obra por 1 (um) ano para a SEMC;

**12.3.2.** Literatura Oral - Podcast/ Vídeo/ Eventos: 01 bate-papo presencial ou Live, em data e local a ser definido em comum acordo com a SEMC;

**12.4.** Espetáculos de teatro, dança, música, circo, exposições de cinema e vídeo – 10% (dez por cento) dos ingressos com comprovação da arrecadação, ou 10% (dez por cento) do total de ingressos confeccionados, em conformidade com o Encaminhamento da Prestação de Contas;

**12.5.** Fotografia, pesquisa, documentação e produção cinematográfica – 03 (três) cópias do produto final do projeto;

**12.6.** Produção de obras de artes plásticas, gráficas e artesanato – 01 (uma) peça ou obra correspondente a 10% (dez por cento) do investimento recebido, ou depósito do valor equivalente a 10% (dez por cento) do repasse do FIP;

§ 1º – O material entregue à Secretaria Municipal de Cultura como contrapartida será destinado à promoção do produto cultural.

§ 2º – Os projetos culturais que previrem contrapartida financeira deverão depositar os recursos financeiros em conta específica do projeto cultural.

**12.7.** Os projetos culturais que receberem investimentos para produção de espetáculos de teatro, dança, música, circo, exposições de cinema e vídeo, deverão destinar como contrapartida pelo benefício 01 (uma) apresentação aberta ao público ou Live, em local e data previamente acordado entre o proponente e a SEMC, sendo que a estrutura técnica será de responsabilidade desta Secretaria;

**12.8.** Os projetos culturais aprovados que receberão investimentos do FIP deverão ser executados no município de Dourados e, obrigatoriamente, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

**12.9.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores inabilitará o proponente infrator conforme Inciso IV do Art. 19 da Lei 2703 de 14 de outubro de 2004.

## **13. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**13.1.** A contrapartida social não é obrigatória, porém poderá ser um diferencial na Análise Meritória dos projetos culturais habilitados na Fase Técnico-Jurídica.

**13.2.** Produção de CD/DVD/STREAMING – área Musical: 01 show/concerto em data e local a ser definido em comum acordo com a SEMC;

**13.3.** Obra literária impressa: 01 palestra presencial ou online, em data e local a ser definido em comum acordo com a SEMC;

**13.4.** Obra literária digital: 01 live, em data a ser definida em comum acordo com a SEMC;

**13.5.** Literatura Oral – Podcast/Vídeo/Eventos: 1 live, em data a ser definida em comum acordo com a SEMC;

**13.6.** Artes Visuais: 01 Exposição em data e local a ser definido em comum acordo com a SEMC;

**13.7.** Artesanato: 01 palestra presencial ou online, em data e local a ser definido em comum acordo com a SEMC;

**13.8.** Produção cinematográfica: 01 palestra e/ou exibição do filme, em data e local a ser definido em comum acordo com a SEMC;

**13.9.** Espetáculos de teatro, dança, música, circo, 01 (uma) apresentação aberta ao público ou Live, em local e data previamente acordado entre o proponente e a SEMC, sendo que a estrutura técnica será de responsabilidade desta Secretaria.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

**14.1.** O proponente do projeto cultural aprovado deverá participar de workshop com as orientações sobre a Prestação de Contas, a ser ministrado por servidor da SEMC.

**14.2.** Todo material de divulgação do projeto cultural deverá conter, obrigatoriamente, as logomarcas do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), da Secretaria Municipal de Cultura de Dourados, Prefeitura Municipal de Dourados, como Incentivador, do Conselho Municipal de Política Cultural como Apoio, além do crédito do seguinte texto “PROJETO INCENTIVADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS – FIP/MS.

**14.3.** O material de divulgação deverá ser aprovado pela Comissão do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), conforme art. 21 da Lei nº 2.703 de 14 de outubro de 2004 e art. 65 do Decreto nº 569 de 22 de setembro de 2017, antes de sua impressão e veiculação.

**14.4.** Todo o material publicitário dos projetos APROVADOS no FIP/MS deverá constar a frase “A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS APRESENTA.”

**14.5.** O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento da multa de 5% do valor total recebido do FIP, e ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de um ano.

**14.6.** O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento da multa de 1% do valor total recebido do FIP, e ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de um ano.

**14.7.** Os comprovantes bancários mencionados nos itens 14.5 e 14.6 deste Edital deverão ser apresentados à Comissão do FIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das marcas.

**14.8.** Os recursos oriundos do FIP não poderão ser utilizados para cobertura de despesas realizadas antes da aprovação do projeto, exceto as despesas realizadas com a elaboração do mesmo.

**14.9.** Os recursos financeiros do FIP para a realização do projeto serão depositados em conta corrente, especialmente aberta para esse fim, da qual constará o nome do proponente seguido pelo nome do projeto.

**14.10.** Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

**14.11.** A não observação da obrigatoriedade de utilização da conta corrente aberta para recebimento dos recursos do FIP, e consequente pagamento das despesas constantes no orçamento do projeto aprovado, sujeitará a rejeição das contas do proponente, e consequentemente, às sanções cabíveis.

**14.12.** Durante a EXECUÇÃO do projeto aprovado, o proponente deverá, *obrigatoriamente*:

- a) Movimentar os recursos da conta vinculada ao projeto somente por meio de cheques nominais;
- b) É vedado o saque de valores da conta vinculada ao projeto cultural sob qualquer alegação;
- c) Efetuar aquisição de bens e serviços através de 03 (três) orçamentos e contratando o de MENOR VALOR; em caso de inviabilidade de competição, apresentar justificativa de preço para PESSOAS FÍSICAS e PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO;
- d) Informar à Comissão do FIP/MS sobre a agenda de execução do projeto, visando o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

**14.13.** As contrapartidas previstas nos projetos aprovados deverão ser devidamente comprovadas por meio de declarações apresentadas na prestação de contas.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** O relatório da prestação de contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o término de vigência para a execução do projeto, sendo vedada a prorrogação deste prazo.

**15.2.** A prestação de contas é composta por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro, que devem ser apresentados com observância do formulário-modelo.

**15.3.** O relatório físico consiste em um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades, que evidenciam a realização dos objetivos, das metas, do cumprimento da contrapartida ao Município e da veiculação das marcas do Fundo Municipal de Investimento à Produção Artística e Cultural de Dourados-FIP, da Prefeitura Municipal de Dourados e SEMC, dos indicadores de público, da distribuição e/ou comercialização do produto cultural, da divulgação e outras informações pertinentes.

**15.4.** A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem a veiculação das marcas patrocinadoras.

**15.5.** A contrapartida ao Município deverá constar no relatório por comprovante de entrega ou doação.

**15.6.** Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber, e por fotos digitalizadas, datadas, registrando a execução das atividades descritas no cronograma de desenvolvimento, impressas e anexadas ao relatório físico.

**15.7.** Os CD's, DVD's e STREAMINGS DIGITAIS incentivados deverão obedecer aos padrões de industrialização e de qualidade.

**15.8.** O relatório financeiro será composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos, informações complementares, demonstrativo da conciliação da conta vinculada e o montante de documentos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes, devendo demonstrar a execução do orçamento aprovado.

**15.9.** A data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados deverá estar compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto cultural e o término da vigência do CONTRATO.

**15.10.** As notas fiscais devem ser emitidas no ato do recebimento e pagamento dos serviços.

**15.11.** Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificáveis em um dos itens do orçamento do projeto cultural.

**15.12.** O montante de papéis será composto pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas, não poderá conter erro ou rasura, organizados de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente numeradas e rubricadas pelo produtor cultural e pelo contador responsável.

**15.13.** O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.

**15.14.** Ocorrendo sobras dos recursos financiados, estes deverão ser recolhidos ao FIP/MS, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o montante de documentos do relatório financeiro.

**15.15.** Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo Municipal de Investimento a Produção Artística e Cultural de Dourados - FIP são exclusivos, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

**15.16.** Serão aceitos somente relatórios financeiros apresentados em conformidade com o formulário-modelo.

**15.17.** Nas notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores, devem constar o nome do proponente acrescido do título do projeto, o número do contrato, e o número do cheque emitido pelo proponente, recebidas e atestadas por dois integrantes do projeto.

**15.18.** O proponente deverá solicitar à instituição bancária:

**15.18.1.** O extrato da conta vinculada, em papel timbrado, que deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo;

**15.18.2.** O extrato da conta vinculada, em papel timbrado, da aplicação financeira do período total;

**15.18.3.** O encerramento da conta vinculada que deverá ser demonstrado na prestação de contas.

**15.19.** As prestações de contas do projeto cultural deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

**15.20.** O analista da prestação de contas poderá baixar diligência solicitando complementação da documentação, esclarecimentos ou adequação da prestação de contas ao orçamento.

**15.21.** O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação, recomendado a aprovação ou rejeição da prestação de contas do projeto.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Durante a fase de EXECUÇÃO do projeto cultural, qualquer alteração no respectivo Cronograma ou Plano de Trabalho, ou quanto à capacidade técnica, financeira, só poderá ocorrer dentro dos prazos legais devidamente justificada e formalmente submetida à aprovação da Comissão do FIP/MS.

**16.2.** Todos os documentos encartados nos projetos APROVADOS e CONVOCADOS, assim como seus produtos finais referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FIP/MS, para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtores.

**16.3.** O custo dos ingressos ou taxas de inscrição de projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural – FIP, deverá ser comercializado a preços populares, não podendo ultrapassar uma unidade e meia de UFERSMS, e a critério do Conselho Municipal de Cultura,

poderão ser comercializados a preços superiores até o limite de 3 (três) UFERMS, considerando a complexidade do projeto.

**16.4.** Os produtos resultantes dos investimentos do FIP não poderão ser comercializados a preços superiores a 5 (cinco) UFERMS.

**16.5.** A inobservância de quaisquer itens deste edital implicará na reprovação do projeto cultural.

**16.6.** A participação no presente procedimento de seleção implica, automaticamente, na concordância irrestrita e aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos, bem como seu pleno conhecimento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimentos de normas, regulamentos ou fatos que impossibilitem ou dificultem a participação do proponente ao seu objeto.

**16.7.** Eventuais dúvidas e impugnações acerca do presente edital deverão ser remetidas à Comissão de Seleção em até 02 (dois) dias antes da data de encerramento das inscrições.

**16.8.** Eventuais recursos acerca dos procedimentos serão encaminhados em até 02 (dois) dias após o ato à Comissão de Seleção, que receberá e, não havendo retratação, o remeterá para decisão do Secretário Municipal de Cultura.

**16.9.** Os direitos autorais das obras produzidas serão de propriedade dos autores, concedendo-se ao FIP/MS, à SEMC e à Prefeitura Municipal de Dourados o direito ao uso gratuito em suas ações institucionais.

**16.10.** Em decorrência da COVID-19, deverá ser observada a viabilidade de eventos culturais presenciais, considerando as medidas restritivas impostas em decreto municipal vigente à época da realização e respectivo lançamento do projeto cultural, bem como a situação epidemiológica vislumbrada no município de Dourados/MS.

Dourados – MS, 18 de agosto de 2021.

Francisco Marcos Rosseti Chamorro  
**Secretário Municipal de Cultura de Dourados**